

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/12/2020 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 80

Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica/Departamento de Controle do Espaço Aéreo

PORTARIA DECEA Nº 280/DGCEA, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais no âmbito do parcelamento de débitos relacionados a Tarifas de Navegação Aérea, previsto no Anexo I da Portaria DECEA nº 156/DGCEA, de 17 de setembro de 2019, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e suas alterações posteriores; na Lei nº 7.565, de 19 dezembro de 1986; no artigo 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; e a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo artigo 1º, da Portaria nº 932/GC5, de 23 de dezembro de 2010, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 67600.020338/2020-41;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a queda brusca na demanda por serviços de transporte aéreo, tanto em nível nacional como internacional, provocada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), resultando em uma forte pressão sobre o fluxo de caixa das empresas do setor de aviação civil;

CONSIDERANDO a importância estratégica da aviação, enquanto meio de integração e desenvolvimento nacional, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (artigo 3º, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Comando da Aeronáutica, nos termos do artigo 3º, inciso V, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito à aviação; e

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo, enquanto Órgão Central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), providenciar o faturamento e a cobrança das Tarifas de Navegação Aérea, nos termos do artigo 6º, da Portaria nº 1.131/GC3, de 30 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Adotar as seguintes medidas excepcionais no âmbito do parcelamento de débitos relacionados a Tarifas de Navegação Aérea, previsto no Anexo I da Portaria DECEA nº 156/DGCEA, de 17 de setembro de 2019, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19):

I - dispensa da apresentação de garantia no parcelamento especial de que trata o artigo 13, § 2º, do Anexo I da Portaria DECEA nº 156/DGCEA, de 17 de setembro de 2019; e

II - dispensa do pagamento correspondente ao valor da entrada, estabelecida no artigo 18, § 2º, do Anexo I da Portaria DECEA nº 156/DGCEA, de 17 de setembro de 2019.

Art. 2º As medidas excepcionais referidas nos incisos I e II do artigo 1º aplicar-se-ão somente aos parcelamentos de débitos vencidos até o mês de dezembro de 2020, observadas as demais disposições constantes no Anexo I da Portaria DECEA nº 156/DGCEA, de 17 de setembro de 2019.

Art. 3º Para o interessado valer-se da previsão contida nos incisos I e II do artigo 1º, deverá apresentar o requerimento de parcelamento do débito em até cento e vinte dias corridos, a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEN BRIG AR HERALDO LUIZ RODRIGUES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.